

**DELIBERAÇÃO**  
relativo  
**A QUEIXA DA UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES**  
**CONTRA A RTP**

J7

(Aprovada na reunião plenária de 24.OUT.01)

**I. OS FACTOS**

- I.1.** Em 8 de Junho de 2001 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social um ofício da USI – União dos Sindicatos Independentes formalizando uma queixa contra a RTP. Apresentando como fundamento a não cobertura informativa de uma conferência de imprensa que teve lugar no dia 26 de Abril em Lisboa na Av<sup>a</sup> Miguel Bombarda, n<sup>o</sup> 56 – 2<sup>o</sup> Esq. com o objectivo dar a conhecer aos órgãos de comunicação social não só o seu projecto sindical bem como o respectivo programa das comemorações do 1<sup>o</sup> de Maio de 2001;

Os mencionados órgãos de comunicação social, segundo alega a referida união sindical, não se fizeram representar nessa conferência de imprensa como não efectuaram a respectiva cobertura jornalística das comemorações acima referenciadas.

**II. ANÁLISE**

- II.1.** Tendo sido oficiada a RTP em 16 de Julho, respondeu esta, através do seu director de informação, que efectivamente não se verificou tal cobertura. Alega ainda que, as comemorações do 1<sup>o</sup> de Maio abrangem “centenas de iniciativas por todo o país, sendo evidente que a RTP não tem capacidade para as cobrir a todas”, adiantando ainda que “A RTP cobre em geral as iniciativas das confederações com assento no Conselho Permanente de Concertação Social, isto é, a CGTP e a UGT”.

8491

II.2. A AACS chama ainda a atenção que na cobertura de eventos relacionados com matérias sindicais a RTP que não deixe de ter em conta a existência da União dos Sindicatos Independentes.

### III. CONCLUSÃO

Apreciada a queixa da União dos Sindicatos Independentes contra a RTP e a RDP, é parecer da Alta Autoridade que, e desde que não sejam violados princípios constitucionais de liberdade de expressão e os decorrentes do rigor da informação bem como do pluralismo, não ser da sua competência estabelecer critérios editoriais sobre a noticiabilidade de eventos, não se reconhecendo procedência pelo que se delibera o arquivamento do processo.

A AACS entende não poder interferir nos critérios editoriais dos órgãos de comunicação social, salvo quando existe manifesta e sistemática discriminação informativa face à União Sindical Independente, facto não alegado pelo queixoso.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Joel Frederico da Silveira (Relator), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi, Fátima Resende, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes e contra de Sebastião Lima Rego (com declaração de voto).*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 24 de Outubro de 2001.

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juíz-Conselheiro

**DECLARAÇÃO DE VOTO**  
**(Deliberação sobre queixa da União dos Sindicatos Independentes  
contra a RTP e a RDP)**

Voto contra por uma razão fundamental. A análise da queixa é paupérrima, não sindicando minimamente se foi ou não cumprido o normativo ético/legal a propósito vigente. A conclusão pois não está de todo substanciada na argumentação instrutória evidenciada, de resto, como digo acima, praticamente inexistente. Diga-se ainda que a queixa referia a RTP e a RDP, reportando-se a deliberação apenas à RTP, o que se me afigura inaceitável.

A chamada de atenção da Conclusão, genérica, abstracta e inconsequente, não assume qualquer relevância eficaz.

Lisboa, AACS, 24 de Outubro de 2001



**SEBASTIÃO LIMA REGO**